

Pandemia e normatividade: a Covid-19 nos decretos de Guarapuava e Iraty, Paraná (2020-2021)

Pandemic, and normativity: Covid-19 in decrees of Guarapuava and Iraty, Paraná (2020-2021)

Jo Klanovicz

Doutor em História

Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Guarapuava, Paraná

jo@unicentro.br

<https://orcid.org/0000-0002-5110-9028> 

Informações completas sobre autoria estão no final do ensaio 

Resumo: Este artigo analisa a pandemia de COVID-19 como um desastre socioambiental, examinando a produção normativa dos municípios de Guarapuava e Iraty, no Paraná, entre 2020 e 2021. Ancorado na História Ambiental dos Desastres e articulando os referenciais da Biopolítica e da Cidadania Biológica, o estudo interpreta decretos e leis como dispositivos de regulação social que revelam tensões entre Estado, território e população. A análise multiescalar demonstra a forte dependência dos municípios em relação às diretrizes estaduais, resultando frequentemente na mera replicação de linguagem, marcada por ambiguidades e inconsistências. O artigo conclui que as respostas locais, embora operassem como mecanismos de contenção biopolítica, foram limitadas por estruturas frágeis e discursos ambíguos, evidenciando os desafios da governança local frente a um desastre global e tensionando os limites da cidadania biológica em contextos de crise.

Palavras-chave: História ambiental; COVID-19; cidadania biológica; desastres; Paraná.

Abstract: This article analyzes the COVID-19 pandemic as a socio-environmental disaster, examining the normative production of the municipalities of Guarapuava and Iraty, in Paraná, between 2020 and 2021. Anchored in the Environmental History of Disasters and articulating the frameworks of Biopolitics and Biological Citizenship, the study interprets decrees and laws as devices of social regulation that reveal tensions between the State, territory, and population. The multi-scalar analysis demonstrates the strong dependence of municipalities on state guidelines, frequently resulting in the mere replication of language, marked by ambiguities and inconsistencies. The article concludes that local responses, although operating as mechanisms of biopolitical containment, were limited by fragile structures and ambiguous discourses, highlighting the challenges of local governance in the face of a global disaster and straining the limits of biological citizenship in crisis contexts.

Keywords: Environmental history; COVID-19; biological citizenship; disasters; Paraná.

Introdução

Em Wuhan, China, de 11 a 27 de dezembro de 2019 mais de 30 pessoas deram entrada em hospitais locais com casos considerados atípicos e semelhantes a

pneumonia. Dali até 31 de julho de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), reportou mais de 17 milhões de casos e mais de 650 mil mortes causadas pela Covid-19 (WHO, 31 jul. 2020). Em linhas gerais, enquanto a agência da história passou à esfera dos humanos para um vírus nos primeiros meses de 2020, diferentes setores correram o risco de colapsar e o isolamento se tornou a principal medida adotada por diversos países na esperança de conter o alastramento da contaminação. No Brasil, mesmo que em diferentes esferas decisórias tenham imperado o distorcionismo e o negacionismo em relação à Covid-19, o *lockdown* se tornou parte do jargão de órgãos de saúde federais, estaduais e municipais.

Tornou-se uma prática cotidiana a publicação e o comentário de dados sobre o número de mortes ou de pessoas hospitalizadas, na forma de boletins regionais e locais pelas secretarias de saúde. Na cadeia de determinações e regramento de condutas que entrou em execução, diferentes documentos passaram a ser emitidos no sentido de regrar condutas institucionais e individuais, regramentos esses que acabaram incidindo sobre corpos. A ansiedade em torno do que e quando fazer, para onde ir ou como sobreviver, alimentou o caldo de incertezas que conviviam com o negacionismo de autoridades políticas de extrema direita, que se assemelham em muito à tomada de atitude denominada pelos historiadores Mariana Joffily e Walderez Ramalho Joffilly (2024) de distorcionismo. Esses elementos vieram a precipitar sobre o que a antropóloga Adriana Petryna (2004) denomina de cidadania biológica.

Em contextos de desastres onde a incerteza vem à tona nas relações sociais e nas relações entre indivíduos e estado, a perda da cidadania biológica é caracterizada por uma sucessão de colapsos: o da confiança no estado quer ele seja democrático ou autoritário, em razão de sua incapacidade de fornecer itens básicos à vida; o das instituições mantidas pelo estado, entre elas as de educação, saúde, lazer e segurança e, por fim, o da capacidade de cuidar dos corpos de adoecidos, de feridos, de mortos, retirando-lhes a dignidade.

No contexto pandêmico da Covid-19, a já precária cidadania biológica de parcelas da população em diferentes regiões do Brasil aliada à performance da desinformação e às narrativas de crise e de vulnerabilidades veio a compor enunciados de regramentos locais sobre condutas e sobre o próprio entendimento do que deveria ser um governo técnico e uma gestão de crise ancorada na contenção de movimento público de pessoas. Diferentes documentos, nesse sentido, viriam a construir um *corpus* instigante para pensar as vias de mão dupla entre poder local e poder central em torno da administração, da enunciação e de estratégias de mitigação da pandemia de Covid-19, que se

aproximam muito das condições de existência do que Nodari, Espíndola e Lopes (2015) qualificaram como desastre socioambiental. Em outras palavras, um evento extremo, marcado por condições e estruturas pré-existentes que incidem sobre o momento crítico de sua emergência e sua condição subsequente onde risco, vulnerabilidade e colapso da condição humana se misturam.

A ideia de cidadania biológica em meio a desastres socioambientais pode ser, nesse sentido, mobilizada para refletirmos sobre as diferentes vertentes historiográficas que se dedicam a compreender os efeitos de desastres e crises sanitárias sobre a vida dos indivíduos e o papel do Estado em sua administração. Em diálogo com os estudos de Michel Foucault (2010) sobre biopolítica, a cidadania biológica representa uma forma de governamentalidade que articula o saber médico, práticas de controle e desigualdades estruturais no acesso à proteção e ao cuidado. Historiadores e historiadoras da medicina e da saúde pública têm utilizado essa categoria para pensar como políticas emergenciais, como as adotadas durante as pandemias/epidemias, evidenciam e reproduzem assimetrias sociais e geográficas (Crosby, 2003). Ao historicizar essa forma de cidadania, é possível reconhecer como diferentes sociedades, em distintos momentos históricos, têm respondido à fragilidade dos corpos e à precariedade das instituições, revelando tanto continuidades quanto rupturas nos modos de cuidar, vigiar e regular a vida.

Ao tomar a pandemia de Covid-19 como um desastre socioambiental, que pode ser comparado historicamente com eventos no passado, especialmente na sua dimensão sociocultural, este artigo apresenta e discute a emissão de decretos que buscaram disciplinar corpos, indivíduos e instituições entre os anos de 2020 e 2021 em dois municípios do interior do estado do Paraná, Guarapuava e Iraty, respectivamente das regiões geopolíticas paranaenses do centro-oeste e do centro-sul. Ambas as cidades foram selecionadas para este artigo por algumas peculiaridades. Em primeiro lugar, por terem constituído um sistema de publicações de informes relativos ao dia a dia da evolução da pandemia em seus territórios com velocidade e transparência não observáveis em outras regiões do estado do Paraná. Em segundo lugar, devido ao aparato de saúde desses dois municípios ter tido parceria intensa de universidades públicas por meio da atuação de diferentes especialidades que agiram conjuntamente no desenvolvimento de políticas de contenção do espalhamento da Covid-19 no território. Nesse sentido, o intercâmbio de dados favoreceu a obtenção de informações a partir não apenas de uma única instituição.

Documentos de saúde como os que são analisados aqui, tais como decretos e medidas emitidas por autoridades, permitem observar padrões de circulação de

informações entre diferentes estratos e lugares da política de saúde. No caso de municípios, é interessante considerar como se constroem documentos locais a partir dos ecos recebidos de discursos emitidos não apenas pelo ministério da saúde, mas também pela secretaria de estado da saúde. Nesse sentido, esses documentos que circulam em escalas diferentes, acabam por co-constituirem regramentos de condutas individuais que, por vezes, escaparam à pretensa neutralidade das ciências da saúde ou do governo da técnica em torno da pandemia.

Assim, desastres socioambientais bem documentados como a Covid-19 são interessantes porque permitem comparações espaciais e temporais em torno de ideias de risco, de vulnerabilidade, de normalidade e de emergência. Historiadores da medicina como Charles Rosenberg (1992), sugerem que uma das estratégias cruciais para o entendimento desses fenômenos é acompanhar as narrativas que são construídas sobre eles, que transitam em um arco que envolve ignorância inicial, revelação, tentativas de controle com base na ansiedade para, enfim, emergirem demandas de ações coletivas.

Do ponto de vista teórico-metodológico, este artigo ancora-se na história ambiental dos desastres, articulando abordagens interdisciplinares que consideram as interações entre sociedade, Estado e ambiente a partir de eventos críticos. A perspectiva adotada combina a análise de documentos normativos com o referencial da biopolítica, conforme Foucault (2010), e da cidadania biológica, permitindo compreender como as crises sanitárias mobilizam formas específicas de controle social, produção de discursos e gestão de populações. A leitura dos documentos aqui empreendida percorre uma atenção crítica aos decretos e legislação produzidas no âmbito estadual do Paraná e de dois municípios, tomando essa produção documental não apenas como normativas, mas como expressões discursivas de disputas políticas, epistemológicas e territoriais. Assim, a abordagem historiográfica permite reconstruir os caminhos pelos quais a pandemia foi significada e enfrentada nos contextos locais, revelando tanto padrões estruturais quanto singularidades contextuais.

História, Covid-19 e desastres

Ao falar da pandemia de Covid-19, a impossibilidade de escapar das dimensões espaço-temporais do fenômeno como desastre socioambiental permite a construção de uma leitura voltada a sua narrativa como acontecimento ecológico, além da dimensão médica ou política. Em outros termos, a pandemia tornou-se, desde seu primeiro momento, uma questão ambiental e uma questão de história ambiental dos desastres, ao

instaurar excepcionalidades, incertezas e interferir de maneira significativa nas condições de habitabilidade.

As implicações históricas de questões ambientais instauradas no contexto da pandemia permitem levar adiante as dimensões desafiadoras da contemporaneidade da questão ambiental (Pádua, 2010). Ao falarmos da Covid-19 como questão ambiental, é necessário pensá-la no contexto de uma tradição de reflexão histórica sobre a contemporaneidade marcada por temas como fome, guerras e doenças no paralelismo com as mudanças socioambientais, observando consequências que afetam sociedades humanas hoje e no futuro (Sörlin, 2011, p. 612). Em certa medida, isso deriva da trajetória de institucionalização de campos como a História Ambiental desde os anos 1960, quando a convergência entre movimento ambientalista e academia começou a ser reforçada em virtude das críticas ambientais ao capitalismo. Nessa convergência, a história ambiental é a história dos papéis e lugares da natureza na vida humana, a história de todas as interações que sociedades têm apresentado com o passado não humano, nos seus ambientes.

O que há de novo nessa forma de relacionar os três níveis e dimensionar o ambiente como categoria? De início, conforme aponta Pádua (2010), deve-se partir da ideia de que a questão ambiental é uma questão moderna e que precisa ser entendida em sentido amplo, já que a relação com o ambiente coloca um problema radical e inescapável para a continuidade da vida humana, e não está relacionada apenas com as consequências da grande transformação urbano-industrial mas também com uma série de outros processos macro-históricos.

No primeiro nível, a sugestão de que devemos atentar para as transformações do mundo biofísico ao longo do tempo, buscando reconstituir os ambientes do passado, tarefa que tem muitas nuances interpretativas, desde leituras como a de Fernand Braudel, em 1949, contrapondo uma história quase imóvel do ambiente à velocidade das mudanças sociais até outras leituras que rompem radicalmente com essa perspectiva. A “segunda natureza”, ou seja, a cultura material, os meios tecnológicos produzidos pela ação humana compõem o segundo nível de uma leitura de História Ambiental, o mundo socioeconômico e suas inter-relações com o espaço. Por fim, quando se fala nas dimensões cognitivas, mentais e culturais da existência humana, está-se observando o comportamento social dos seres humanos em relação ao mundo natural, assim como a própria estruturação socioeconômica da vida coletiva, que passa pelas visões de natureza e dos significados da vida humana. Essa taxonomia não é isenta de críticas (Merchant, 1998).

Christof Mauch e Helmut Trischler (2010), ao pensarem as relações, o papel e a contribuição da História no trato de questões ambientais, afirmam que a natureza ainda representa um desafio cultural para historiadores e historiadoras. As questões ambientais não têm fronteiras nacionais. Mesmo que temas ambientais sejam diferentes de região para região, de localidade para localidade, ou que haja diferentes perspectivas intelectuais, éticas, culturais e políticas na construção interpretativa ou de engajamento com o tema, os problemas ambientais apresentam uma dimensão global.

Nos estudos históricos, o tema dos desastres tem tido uma trajetória específica. Há uma discussão sobre ideias como desastre, catástrofe, risco e vulnerabilidade, considerando a historiografia ambiental clássica como a de Donald Worster, por um lado, que trabalha com a dimensão da longa duração. Por outro, há a perspectiva de evento particular (Lehmkuhl; Wellerreuther, 2007). Implica, também, a problematização da própria historiografia ambiental do desastre, já que se trata de realizar leituras de eventos que não necessariamente estão postos na longa duração, mas no rol das narrativas subjetivas de indivíduos que gravam o momento dos eventos.

Na perspectiva da longa duração, busca-se descobrir várias dimensões históricas da natureza, tais como as mudanças climáticas ao longo dos séculos, a desertificação ou o deslocamento de costas marinhas. Nessa versão, “natureza” aparece como um agente vagaroso, porém independente na História. Alfred Crosby (2005), por exemplo, mostrou que catástrofes ao longo do século 20 estimularam um maior interesse sobre o entendimento do ambiente. Mas esses eventos, como afirmam Lübken e Mauch (2004) raramente são objeto de estudo em suas próprias histórias ambientais, porque os historiadores ainda se preocupam primeiro com a longa duração. Sendo assim, catástrofes atraem sua atenção apenas quando demonstram uma certa continuidade e consistência. Esse foco na mudança gradual, entretanto, negligencia o fato de que a natureza em si pode ter o caráter de um evento.

A segunda perspectiva busca identificar o caráter de evento dos desastres. Acontecimentos como enchentes, tornados, furacões, terremotos e chuvas de granizo, mas também epidemias e pandemias minam a noção de tempo como uma linha de progresso ao longo dos séculos. Esses eventos demandam modos peculiares de interpretação histórica, apropriados às suas ocorrências. Ursula Lehmkuhl (2007, p. 13) pontua que “por meio do caráter episódico desses distúrbios, a natureza adquire uma qualidade de agência histórica e, com isso, poder”.

O estudo de História Ambiental dos desastres aplicado à pandemia de Covid-19 permite deslocar a percepção da longa duração como uma categoria de análise, e ilustra

que os processos naturais e seu desenvolvimento podem também adquirir o caráter de evento (Bankoff, 2007; Lehmkuhl; Wellenreuther, 2007). Desastres, assim, podem ser contrastados com suas representações em conjuntos de percepção social sobre fenômenos extremos que qualificados como culturas do desastre (Davis, 1998; Keane, 2001), que pode até estabelecer preconceitos sobre a visão de catástrofe (Meyer, 2007; Schenk, 2007).

A investigação histórica reforça, também, que as ferramentas com as quais as sociedades encaram um desastre socioambiental repousam na cultura, na política, e podem ser mediadas por categorias como discurso, ambiente, gênero, religiosidade, classe, etnicidade e identificação (Lehmkuhl; Wellenreuther, 2007). Os estudos históricos sobre desastres emergem, portanto, em resposta a implicações das calamidades cada vez mais reportadas e inseridas em políticas públicas.

A aproximação de perspectivas científicas e não científicas sobre os desastres pode ser encarada do ponto de vista de uma leitura da cultura como retórica, onde o importante é a análise da estrutura e organização do discurso e os tipos de efeito que essas formas e recursos produzem em leitores, em situações reais (Garrard, 2006). São as conexões que existem entre a cultura científica e a não científica que fazem com que seja interessante encarar a questão histórica dos desastres não apenas sob a ótica positivista como aquela apresentada pela DBDC, mas sim, construtivista. Essas conexões são históricas no sentido de que ambas as forças (a natural e a social) mudam ao longo do tempo. O fato de que a natureza dos desastres varia ao longo dos anos é, talvez, menos aparente. As condições geofísicas e climáticas não apenas mudam a longo prazo, mas também dentro de regimes temporais menores, o que tem afetado as sociedades humanas e seus registros.

Ao lado de explicações religiosas e de outras origens culturais, desastres despertaram o interesse de pesquisadores/as, produzindo relatos históricos desde a antiguidade – mesmo que sensacionalistas – e ganhando a atenção de um ponto de vista econômico e político. Precisamente, a necessidade de discutir e controlar o risco tem contribuído para a pesquisa em torno da história de desastres com vistas ao estabelecimento de banco de dados. Isso é significativo para países onde desastres, especialmente naturais, jogam uma parte importante no desenvolvimento sociocultural. A trajetória social dos desastres é aparente, e suas narrativas são muito semelhantes, por vezes, até enfadonhas. Mas as mudanças das sociedades e das culturas é mais evidente ao longo do tempo que as transformações climáticas. A questão em relação aos desastres naturais, entretanto, é identificar em qual medida essas alterações fizeram as populações

mais ou menos vulneráveis e qual delas não se tornou vulnerável. Deve-se considerar que certas populações no passado estiveram situadas em regiões de risco como resultado de configurações particulares de fatores ambientais, políticos, econômicos, sociais e ideológicos.

Na medida em que se dá atenção a processos que colocam as pessoas em risco e como elas trabalham com a consequente vulnerabilidade, o desastre proporciona uma entrada pela qual a leitura histórica sobre como as sociedades se adaptam a seus ambientes pode ser enriquecida. A vulnerabilidade, entretanto, não é apenas um modo de determinar as condições inseguras do presente, mas também um importante meio de descrever como as populações foram expostas no passado. Por meio de uma leitura da trajetória histórica dos desastres, algumas comunidades e sociedades do passado revelam formas bem estruturadas de manejo de riscos, uma habilidade que, por vezes, está distante de uma sofisticação cultural aparente, ou do nível de conhecimento técnico ou grau de poder militar.

O vírus

Na cadeia da vida que constitui a realidade das interações ecológicas no planeta, a convivência de seres humanos com vírus precede a identificação científica dessa relação em milhares de anos (Crosby, 1973; Hughes; McNeill, 2013). Nesse sentido, não é incomum que diferentes campos de conhecimento constatem, a partir de instrumentos desenvolvidos para finalidades científicas, que o passado humano muito antigo já era marcado pela presença de vírus ancestrais que causavam doenças como herpes labial e genital, além de outros vírus que “saltavam” de espécie para espécie (Sharp, 2002; Leal; Zanotto, 2000 *apud* Cunha, 2008).

A pandemia de Covid-19 veio a ser com base em um vírus da ordem Nidovirales, um grupo composto por 46 coronavírus descritos e reconhecidos pelo Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus (ICTV) (Gräf, 2020).

Conhecido desde os anos 1960, os coronavírus se dividem em duas subfamílias – *Letovirinae* e *Orthocoronavirinae* – sendo essa última dividida em quatro gêneros: *Alphacoronavirus*, *Betacoronavirus*, *Gammacoronavirus* e *Deltacoronavirus*. Enquanto os *Alphacoronavírus* e *Betacoronavírus* infectam só mamíferos, *Gammacoronavírus* e *Deltacoronavírus* encontram-se em aves, mesmo que alguns também possam infectar mamíferos. Os variados gêneros de coronavírus podem diferir muito quanto a sua

organização gênica, principalmente na região contendo os genes das proteínas acessórias que têm, também, funções hospedeiro-específicas (Cui; Li; Shi, 2019).

Em outros animais, os *Alphacoronavírus* e *Betacoronavírus* causam uma patologia gastrointestinal; em humanos costumam causar doenças respiratórias (Gräf, 2020) e alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave que ficou conhecida pela sigla “SARS” (do inglês, Severe Acute Respiratory Syndrome).

Os primeiros casos de SARS associados ao coronavírus (SARS-CoV) foram relatados na China em 2002. O SARS-CoV se disseminou rapidamente para mais de 12 países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia. Na época, A epidemia de SARS levou a muitos casos de infecção grave no sistema respiratório inferior, acompanhados de febre e insuficiência respiratória.

Em 2012, outro coronavírus foi isolado, dessa vez no Oriente Médio e todos os casos relatados vieram a ser enquadrados como Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS, Middle East Respiratory Syndrome). A identificação do vírus em 2019 caminha cumulativamente sobre o trilho da identificação da SARS e da MERS, mas agora com uma cepa de vírus com muito mais rápida disseminação (Brito; Cunha *et al.*, 2020). Nesse sentido, então, emergiu a SARS-CoV-2, ou Severe Acute Respiratory Syndrome-Associated Coronavírus).

Se os primeiros casos passaram a chamar a atenção chinesa entre novembro e dezembro de 2019, o sequenciamento genético do vírus foi anunciado em 7 de janeiro de 2020, quando a China compartilhou a sequência com a OMS e com a comunidade internacional por meio do banco de dados internacional Global Initiative on Sharing All Influenza Data (GISAID). A OMS, por sua vez, declarou a COVID-19 como emergência de saúde pública de interesse internacional em 30 de janeiro de 2020, vindo a reconhecer que se tratava de uma pandemia em 11 de março de 2020. No Brasil, o registro do primeiro caso ocorreu em 26 de fevereiro de 2020 em São Paulo, a partir da chegada de viajante oriundo da Itália.

No âmbito dos protocolos que foram sendo estabelecidos para o diagnóstico da doença, a OMS passou a estabelecer o procedimento de coleta de materiais respiratórios (aspiração de vias áreas ou indução de escarro). O diagnóstico laboratorial passou a ser realizado por meio das técnicas de Proteína C em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral. Além disso, a orientação de coleta passou a envolver aspirado de nasofaringe ou swabs combinado (nasal/oral), também amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado broncoalveolar) (Lima, 2020).

Como medida de enfrentamento e prevenção à disseminação do Coronavírus, no Brasil, a reação mostrou-se débil, principalmente entre os anos 2020 e 2021, na medida em que houve forte influência política na desarticulação de estratégias nacionais de contenção, em razão de governo de extrema direita e do negacionismo científico (Souza, 2020).

O cenário de inquietação sobre o que fazer durante os primeiros momentos da pandemia lançou as ações na mão das prefeituras e dos estados que, por vezes, acabaram começando a emitir diferentes instruções, normas, decretos, ligados a fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais, aplicação de medidas de isolamento, entre outras iniciativas que vieram a proporcionar ainda maior caos social no ano de 2020.

As prefeituras, dessa forma, passaram a estipular documentos, ora seguindo instruções ambíguas emitidas pelo Ministério da Saúde, ora seguindo diferentes setores das comunidades locais.

É possível que a emissão sucessiva de decretos e outros documentos por parte de prefeituras no centro-oeste e centro-sul do Paraná, especialmente Guarapuava e Iriti, percorreu esse itinerário de ambiguidades, de insegurança e de rotinas comunicacionais que foram estabelecidas entre União, estados e municípios durante especialmente o primeiro e o segundo anos da pandemia.

Covid-19 nas publicações legais paranaenses

O primeiro decreto ligado à pandemia emitido pelo Estado do Paraná criou limitações de circulação de servidores públicos estaduais em todas as autarquias e na administração direta e indireta a partir de 16 de março de 2020 (Paraná, Decreto 4230/2020). O documento, associando-se às medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus (termos do decreto), acabou constituindo as primeiras medidas de abrangência estadual.

No dia seguinte, em 17 de março de 2020, o governo paranaense já alterava o primeiro documento por meio do Decreto 4258. Agora, o governo estadual autorizou o uso de aeronaves da Casa Militar para o transporte de testes de Covid-19, também estabelecendo regras para teletrabalho (trabalho remoto) para servidores estaduais, com exceção daqueles que atuavam no campo da saúde.

Um Comitê de Gestão de Crise para a Covid-19 foi estabelecido em 18 de março de 2020 (Decreto 4359). Em seguida, o Decreto 4260 suspendia viagens de servidores

públicos do estado do Paraná para outras localidades além de seu domicílio (Decreto 4260).

O conjunto dos primeiros decretos do estado do Paraná paralisava, então, a circulação de servidores do estado, limitava o trânsito de pessoas, criava uma estrutura administrativa para gerir a crise construindo, dessa forma, as primeiras estratégias de lockdown que viriam a ser logo reforçadas.

De um ponto político, as primeiras publicações para contenção da Covid-19 levaram a movimentos de concentração de poder decisório na mão do poder executivo do estado, que passou a legislar e por decreto, sem a necessidade de abrir consultas à Assembleia Legislativa para a aprovação de medidas. Se por um lado essa concentração de poder veio a sofrer críticas ligadas à ideia de governança democrática, por outro, a profusão de documentos publicados na forma de decretos criou uma atmosfera de incertezas quanto à eficácia dos mesmos, e quanto à capacidade ou velocidade de diferentes setores em conseguir adequar-se às normas estabelecidas dia após dia.

A partir da construção do comitê de crise, os próprios decretos iam dando margem à leitura das fragilidades do estado. É o caso do Decreto 4298, que declarou situação de emergência, além de outros que passaram a monitorar fronteira e divisas (Decreto 4263) ou estabeleceram fiscalização de práticas comerciais abusivas (Decreto 4262) ou habilitação de laboratórios para exames oficiais (Decreto 4261).

Em 21 de março de 2020, o governo do Paraná passou a dispensar licitação e pregões para aquisição de produtos e serviços para o enfrentamento da COVID-19, considerando o “surto” (palavras do decreto) que estava em curso e era reconhecido internacionalmente (Decreto 4315). Na mesma data, o Decreto 4316 estabeleceu os procedimentos para manter o abastecimento e distribuição de produtos essenciais, incluindo merendas escolares na rede pública de ensino. A esse respeito, à época, uma discussão de nível nacional estava em curso, na medida em que a suspensão de merenda escolar já refletia penúria de muitas famílias, cujas crianças dependiam quase que exclusivamente dessa fonte de alimento nas suas vidas diárias. Ainda em 21 de março, outro decreto suspendia o oferecimento de serviços não essenciais na rede privada de saúde (Decreto 4317).

Em 23 de março de 2020, o estado decretou calamidade pública em decorrência da Covid-19, com vigor até 31 de dezembro de 2020 (Decreto 4319). Esse decreto teria reflexos em toda a sociedade, a começar pela estagnação de planos de carreira de parte significativa dos servidores do Paraná, com exceção daqueles que trabalhavam no campo da saúde. No âmbito da decretação do estado de calamidade pública, um discurso

emergente se consolidou: o de que havia uma “linha de frente” de servidores públicos, de alguns campos específicos das ciências da saúde, em detrimento de outros serviços ofertados para a sociedade.

Um conjunto de decretos (4411, 4412, 4475, 4497, 4530) construiu estratégias voltadas ao mundo da economia, como diminuição, renegociação ou suspensão temporária de cobrança de impostos. Em 28 de abril de 2020, o Decreto 4546 instituiu o Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas para Recuperação, Crescimento e Desenvolvimento do Estado do Paraná. O grupo ficaria responsável por elaborar estratégias ligadas à promoção de obras públicas e geração de empregos. Essas medidas foram seguidas por outros decretos como o 4547, 4551 e 4570, voltados à suplementação de créditos, abertura de créditos extraordinários no orçamento fiscal do estado e concessão de auxílio emergencial a pessoas economicamente vulnerabilizadas.

Com a pandemia declarada pela OMS ainda no início de 2020, o primeiro decreto do estado a estabelecer a sistemática do uso de máscaras faciais foi publicado em 25 de maio de 2020 (Decreto 4692), quinto mês de circulação ininterrupta do coronavírus.

Em 19 de junho de 2020, o decreto 4886 estabeleceu novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, dessa vez com a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas por 14 dias a partir do decreto, entre 22h e 6h, bem como a proibição do consumo de bebidas em vias públicas nesse mesmo horário.

A restrição comercial (com reflexos, inclusive, para uma discussão sobre a moralidade, no tocante ao consumo de bebida alcoólica), foi acompanhada, em 19 de junho de 2020, pela decretação de horários específicos para a abertura de lojas, principalmente na região de maior intensidade de contágio de COVID-19 no Paraná, naquele momento, a área de abrangência da 2a Regional de Saúde (região metropolitana de Curitiba). O decreto 4885 (Paraná, 19 jun. 2020) estabelecia que:

Art. 1. Os municípios que integram a 2^a Regional da Saúde, indicados no Anexo único deste Decreto, deverão considerar a adoção, em regime de colaboração coordenada no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, das medidas previstas neste Decreto pelo prazo de quatorze dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º Aos seguintes serviços e atividades recomenda-se o funcionamento com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento: I - atividades comerciais em geral: das 10 horas às 16 horas; II - shopping centers, a partir de 22 de junho de 2020: das 12 horas às 20 horas, de segunda à sexta, com proibição de abertura aos sábados e domingos.

§ 1º Não se aplicam as restrições e modalidades de atendimento previstas neste artigo aos serviços e atividades essenciais elencados no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.317 de 21 de março de 2020.

§ 2º Recomenda-se a restrição de acesso de crianças menores de doze anos em supermercados.

A esse conjunto de decretos, uma série de resoluções de autarquias de saúde e outras e leis complementares foi sendo emitida, regulando atividades de servidores, número mínimo e máximo de serviços que poderiam ser realizados de forma presencial ou remota, fornecimento de bens e serviços pelo estado, aquisição e contratação, entre outras atividades (isso pode ser observado por meio de documentos como:

- Resolução SEIL 006 - Estabelecer, no âmbito interno da SEIL, que os Departamentos, Grupos e Núcleos deverão adotar teletrabalho, mantido o quantitativo mínimo de servidores para atuação presencial e sem qualquer prejuízo de suas atribuições.
- Resolução 27 (Controladoria Geral do Estado) - Estabelece orientações quanto ao regime de teletrabalho para os servidores da Controladoria Geral do Estado e dá outras providências em decorrência da pandemia da COVID-19 (e profilaxia).
- Resolução 30 - Estabelece orientações e recomendações para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos referentes à dispensa de licitação para as compras emergenciais no período de enfrentamento a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.
- Resolução CGE 32 - Estabelece recomendação vinculante quanto à forma de publicação de dados referentes à ocupação hospitalar da rede pública e privada e de dados de pacientes acometidos pelo Coronavírus – COVID-19 no Portal Coronavírus (www.coronavirus.pr.gov.br), durante o período de enfrentamento a pandemia, bem como outras providências.
- Resolução Seed nº 1.016 - Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.
- Resolução Seed nº 891 - Medidas da Seed contra o coronavírus - Estabelece medidas previstas nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

No que diz respeito às leis estaduais, muitas delas estiveram voltadas a buscar alternativas para manutenção de infraestrutura e desenvolvimento econômico, apoio a

empreendedores formais e informais, e, novamente, a obrigatoriedade de uso de máscaras no serviço público. Isso pode ser observado pelas seguintes leis estaduais:

Lei 20164 - Autoriza a Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná a envidar medidas objetivando apoiar a recuperação econômica dos empreendedores formais e informais, além da infraestrutura de Municípios atingidos por emergências, calamidades ou desastres, com oferta de crédito e apoio técnico às atividades econômicas locais.

- Lei 20170 - Autoriza o Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas a manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, a empresas que mantém contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública do Estado do Paraná.
- Lei 20171 - Altera dispositivo da Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019 e da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015.
- Lei 20172 - Autoriza a concessão de auxílio emergencial com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19) nas condições que especifica.
- Lei 20187 - Dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, inclusive do Coronavírus - Covid-19, no Estado do Paraná, e dá outras providências.
- Lei 20189 - Obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências. REPUBLICADO.
- Lei 20189 - Obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências.
- Lei Complementar 220 - Transfere recursos do Fundo da Defensoria Pública, instituído pela Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná, a fim de viabilizar, prioritariamente, as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2, e,

- Lei Complementar 221 - Transfere os recursos do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná, instituído pela Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013, para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná, a fim de viabilizar, prioritariamente, as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

Em Guarapuava, no centro-oeste do estado do Paraná, a onda de decretos municipais seguiu a avalanche de decretos e leis publicadas em âmbito estadual. Nesse sentido, em 17 de março de 2020, por meio do Decreto 7815, o poder público municipal estabeleceu seus “objetivos estratégicos”, a saber:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão; II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas; III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação; IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Em 19 de março de 2020, o município decretou situação de emergência, suspendendo atendimentos dos seguintes estabelecimentos (Decreto 7820): I - shopping center; II – galerias e centros comerciais; III – casas noturnas, casas de shows, tabacarias, boates e centros de eventos; IV – academias, escolas de natação, artes marciais e esportes em geral; V - clubes esportivos e sociais; VI – cinemas; e VII – Teatro Municipal e museus.

Em 21 de março, por meio do decreto 7821, o fechamento de estabelecimentos comerciais não essenciais, escapando deles apenas: I – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás, água e combustíveis; II – assistência médica e hospitalar; III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados e panificadoras; IV – funerárias; V – captação e tratamento de esgoto e lixo; VI – telecomunicações; VII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; VIII – segurança privada; IX - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação animal; e IX – imprensa.

Embora o decreto tenha estabelecido, entre os setores prioritários, a comercialização de alimentos em supermercados, mercados e panificadoras, uma outra medida estabelecida pelo Decreto (7864, de 8 de abril de 2020) proibiu a aquisição de “alimentos saudáveis oriundos da agricultura familiar por meio de troca de materiais passíveis de reciclagem”, tirando a obrigatoriedade de entrega de alimentos para a

população em situação de vulnerabilidade social sem a condicionante de trocas por materiais passíveis recicláveis”.

Em 20 de abril, o município decretou calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020 (Decreto 7892). A obrigatoriedade de uso de máscaras por todos os cidadãos foi estabelecida pelo decreto 7904, de 24 de abril de 2020. Em 6 de maio de 2020, o município começou a regrar os processos de abertura e fechamento do comércio local, alegando preocupação com a saúde pública, por meio do decreto 7925, estabelecendo que lojas de gêneros alimentícios poderiam atender ao público todos os dias da semana, das 6h às 22h, porém limitando a venda de bebidas alcoólicas até as 21h30, lotação de 50% da capacidade local, distanciamento de 2m entre cada mesa de atendimento, proibição de acesso sem máscara a esses locais, distribuição de álcool gel 70% e proibição de entrada de pessoas do grupo de risco (idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) e crianças até 12 (doze) anos, e demais descritos no art. 3º do Decreto Municipal nº 7904/2020). Não tardaria para a emissão do decreto 7952, em 18 de maio de 2020, autorizando o funcionamento “do estabelecimento denominado Shopping Center, instalado no município de Guarapuava.”

Em 31 de julho de 2020, pelo decreto 8104, o município autorizou o retorno gradual, parcial e facultativo das atividades letivas presenciais *nas instituições de ensino superior particular*. Ao longo do segundo semestre de 2020, o poder público de Guarapuava publicou mais alguns decretos, ligados à autorização do acesso a cinemas da cidade e outras atividades comerciais e culturais.

Em 3 de fevereiro de 2021, pelo Decreto 8480, o município prorrogou por 180 dias a contar de 1 de janeiro, o estado de calamidade pública “em resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia de Coronavírus”. Ao longo dos primeiros meses de 2021, uma série de medidas determinou a proibição de circulação em espaços e vias públicas da zero hora às 5h (decreto 8507, de 17 de fevereiro; decreto 8543 de 26 de fevereiro; decreto 8582, de 10 de março; 8588 de 16 de março; 8652, de 8 de abril).

Em Irati, na região centro-sul do Paraná, os decretos municipais seguiram praticamente a mesma dinâmica estabelecida em Guarapuava, na seguinte ordem cronológica:

O Decreto-Municipal-116-2020 declarou situação de emergência “em razão do surto do novo coronavírus, classificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia do COVID-19”. Já o Decreto 136/2020 obrigou o uso de máscaras (sem especificar o modelo), a partir da zero hora de 13 de abril de 2020 pela totalidade da

população nas filas externas e ao adentrarem repartições, comércio geral, prestadores de serviço e indústrias.

O decreto 196/2020 estabeleceu horário restrito de funcionamento entre 8 e 21 de julho de 2020, com o uso do termo “lockdown” para sábados, domingos e feriados. A situação de emergência municipal aconteceu pelo decreto 116/2020, seguida pelo decreto 250/2020, que estabeleceu a obrigatoriedade de uso de máscaras.

O decreto 305/2020 estabeleceu “toque de recolher” a partir das 22 horas até 6 horas, para “confinamento domiciliar obrigatório [...] ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto para o acesso e/ou prestação de serviços essenciais.” E asseverou que “em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo, poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais”.

Percebe-se a partir dos documentos aqui apresentados, que as reações municipais deliberadas na documentação oficial foram diversas em conteúdo, ecléticas nas ações a serem desenvolvidas, e profundamente flutuantes em termos de efetividade.

Algumas delas chamam atenção pela fragilidade de construção como discurso oficial. Há confusão na terminologia adotada, ora apresentando a COVID-19 como pandemia, ora como epidemia. Em outros momentos, é interessante notar restrições ligadas ao acesso a espaços na esfera pública enquanto estão liberadas movimentações em empresas ou outras instâncias privadas. Medidas de efetividade dúbia, como toques de recolher em momento no qual há raro movimento urbano, como os toques de recolher da meia noite às cinco horas da manhã, tornaram-se comuns em diferentes momentos da edição de decretos. Em outros, a atenção se destinou à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas enquanto não havia nenhuma outra determinação ligada a quaisquer outros produtos, o que pode sugerir restrição moralizante de movimentação, algo a ser investigado no futuro.

As publicações municipais de Guarapuava e Iriti, por serem organizadas a partir de uma estrutura burocrática tradicionalmente estabelecida em âmbito municipal, não permitiram vislumbrar, para esta pesquisa, a autoria e os debates internos atinentes a elas. Não foi possível descobrir se envolveram corpo técnico específico para sua elaboração ou se apenas replicaram informações produzidas no âmbito estadual ou da União.

Fato é que muitos dos decretos apenas consideravam a replicação de linguagem apresentada em outros documentos, inclusive permitindo intercambiar termos equivocados como epidemia e pandemia, ou infecção humana, ou ainda infecção

respiratória e Covid-19. Algumas das publicações estabelecem medidas locais, como é o caso de liberação de funcionamento para estabelecimentos comerciais específicos (como é o caso da liberação do comércio no Shopping Center em Guarapuava). Outros documentos, tomaram medidas inócuas, como é o caso dos sucessivos esforços em determinar toque de recolher entre meia noite e cinco horas ou seis horas da manhã, momentos em que o movimento de vias públicas é historicamente reduzido em cidades de médio ou pequeno porte, como é o caso de Irati e Guarapuava. Outras medidas obedeciam a imperativos econômicos ou de grupos específicos, como é o caso de liberação de retorno a atividades presenciais em instituições de ensino superior privadas.

Considerações finais

A análise da produção normativa dos municípios de Guarapuava e Irati no contexto da pandemia de Covid-19, à luz dos referenciais da história ambiental dos desastres, da biopolítica e da cidadania biológica, permitiu apontar os complexos mecanismos de governança acionados durante a crise. Nesse sentido, pontuamos que a pandemia de Covid-19, percebida como um desastre socioambiental, veio a atuar como um catalisador que expôs e ao mesmo tempo intensificou fragilidades estruturais preexistentes nas esferas locais de poder, especialmente em contextos em que algumas pressões foram sentidas mais localmente (como é o caso de abertura ou fechamento de estabelecimentos comerciais).

Os decretos, leis e resoluções examinados, quando comparados em jogos de escala que envolvem o local e regional (no caso, municípios e estado), parecem ter transcendido a função aparente de regulação sanitária, revelando-se como dispositivos discursivos carregados de disputas políticas, epistemológicas e territoriais. A leitura evidenciou uma profunda dependência dos municípios em relação às diretrizes estaduais e nacionais em contexto de embates que opunham saúde pública e distorcionismos, resultando, por vezes, em mera replicação de linguagem, marcada por ambiguidades e inconsistências. Medidas como os toques de recolher em horários socialmente irrelevantes e a focalização em restrições de cunho potencialmente moralizante, em detrimento de ações estruturais mais efetivas, ilustram os limites simbólicos e materiais da atuação municipal.

Considera-se que a resposta normativa à Covid-19 nos contextos locais investigados operou em um duplo registro: como um mecanismo biopolítico de contenção e controle de corpos e populações, e simultaneamente, como um frágil instrumento de

gestão da crise, que não foi capaz de superar a assimetria de recursos e a incerteza inerente ao desastre. A "cidadania biológica" da população foi, assim, tensionada entre a demanda por proteção e a experiência concreta de um Estado local com capacidade limitada de garantir o cuidado e a dignidade em meio ao colapso. Este estudo reforça a pertinência da história ambiental para compreender como desastres de escala global são processados, significados e enfrentados nas microescalas do poder, deixando um legado de lições urgentes sobre os desafios da governança democrática e da justiça socioambiental em tempos de exceção.

Referências

- BANKOFF, G. Comparing vulnerabilities: toward charting an Historical Trajectory of disasters. *Historical Social Research*, v. 32, n. 3, p. 103-114, 2007.
- BRITO, S. B. et al. Pandemia da COVID-19: o maior desafio do século XXI. *Vigil Sanit Debate*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 54–63, 2020. DOI: 10.22239/2317-269X.01531.
- CROSBY, A. W. *The Columbian exchange: Biological and cultural consequences of 1492*. Westport: Greenwood Press, 1973.
- CROSBY, A. W. *America's Forgotten Pandemic: The Influenza of 1918*. 2.ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- CUI, J.; LI, F.; SHI, Z.-L. Origin and Evolution of pathogenic coronaviruses. *Nat Rev Microbiol.* v. 17, n. 3, p. 181-192, 2019.
- CUNHA, U. S. A história da disseminação dos microrganismos. *Estudos avançados*, v. 22 n. 64, p. 171-182, 2008.
- DAVIS, M. *Dead cities*. New York: New Press, 2002.
- FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- GARRARD, G. *Ecocrítica*. Brasília: Editora da UnB, 2006.
- GRÄF, T. Diversidade dos coronavírus, origem e evolução do SARS-COV-2. In: BARRAL-NETTO, M. et al. (org.). *Construção de conhecimento no curso da pandemia de COVID-19: aspectos biomédicos, clínico-assistenciais, epidemiológicos e sociais*. Salvador: Edufba, 2020.
- HUGHES, D.; MCNEILL, J. R. *Global Environmental History*. New York: Routledge, 2013.
- JOFFILY, M.; RAMALHO, W. Distorcionismo: uma nova categoria de análise para o campo de batalha da história no século XXI. *Tempo*, Niterói, v. 30, n. 1, 2024.
- KEANE, S. *Disaster movies*: the cinema of catastrophe. London: Wallflower Press, 2001.

LIMA, C. M. A. O. *Informações sobre o novo coronavírus (COVID-19)*. Editorial, Radiol Bras. 2020, v. 53, n. 2, V–VI. <https://doi.org/10.1590/0100-3984.2020.53.2e1>. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7170581/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

LEHMKUHL, U.; WELLENREUTHER, H. *Historians and Nature: Comparative Approaches to Environmental History*. New York: Berg, 2007.

LÜBKEN, U.; MAUCH, C. Uncertain Environments: Natural Hazards, Risks and Insurance in Historical Perspectives. *Environment and History*, v. 17, n. 1, p. 1-12, 2011.

MAUCH, C.; TRISCHLER, H. International Environmental History: Nature as Cultural Challenge. *Rachel Carson Center Perspectives*, Munich, n. 1, 2010.

MERCHANT, C. *The death of nature: women, ecology and the scientific Revolution*. San Francisco: Harper, 1998. [1980].

NODARI, E. S.; ESPÍNDOLA, M. A.; LOPES, A. R. S. (orgs.) *Desastres socioambientais em Santa Catarina*. São Leopoldo: Oikos, 2015.

PÁDUA, J. A. As bases teóricas da história ambiental. *Estudos Avançados*, v. 24, n. 68, p. 81-101, 2010.

PARANÁ, Governo do Estado. TRANSPARÊNCIA - Enfrentamento ao Coronavírus - Legislação. Disponível em: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-Legislacao>.

PETRYNA, A. *Biological Citizenship: The Science and Politics of Chernobyl-Exposed Populations*. Osiris, n. 19, p. 250-265, 2004.

ROSENBERG, C. *Explaining epidemics and other studies in the history of medicine*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

SCHENK, G. J. Historical Disaster research. State of research, concept, methods and case studies. *Historical Social Research*, v. 32, n. 3, p. 9-31, 2007.

SÖRLIN, S. At the Crossroads of Past and Present — 'Contemporary' History and the Historical Discipline. *Journal of Contemporary History*, v. 46, n. 3, p. 610-630, 2011.

SOUZA, V. S. de. Pandemia, ciência e sociedade: a Covid-19 no Paraná. *História Ciências Saúde Manguinhos Blog*. (22 abr. 2020) Disponível em: <https://www.revistahcsm.coc.fiocruz.br/pandemia-ciencia-e-sociedade-a-covid-19-no-parana/> Acesso em: 1 mar. 2023.

WHO. Coronavirus Disease (COVID) Report 193. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronavirus/situation-reports/20200731-covid-19-sitrep-193.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.

NOTAS

AUTORIA

Jo Klanovicz

Doutor em História

Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Guarapuava, Paraná

jo@unicentro.br

 <https://orcid.org/0000-0003-4609-288X>

CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA

FINANCIAMENTO

Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.

LICENÇA DE USO

Os autores cedem à **INTERthesis** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a licença *Creative Commons Attribution (CC BY) 4.0 International*.

Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico.

Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER

Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas. Publicação no Portal de Periódicos UFSC. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

EDITORES

Eunice Sueli Nodari e Hernani Ciro Santana

HISTÓRICO

Recebido em: 01-08-2025 – Aprovado em: 10-10-2025 – Publicado em: 09-12-2025

INTERthesis — Revista Internacional Interdisciplinar, Florianópolis, v. 22, p. 01-21, jan./dez. 2025.

Universidade Federal de Santa Catarina. ISSN 1807-1384.

DOI: 10.5007/1807-1384.2025.e108210